

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 921, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Convoca a V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011. no Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando a disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**"

Art. 3º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia tem por objetivos:

- I - Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II - Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV - Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V - Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI - Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII - Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII - Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da V Conferência Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.


Art. 5º As despesas para realização da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

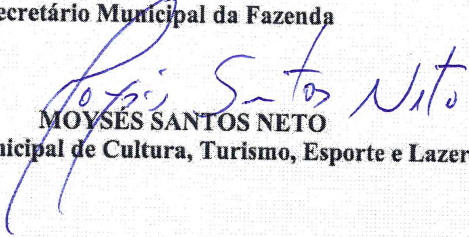
Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer autorizado a:

- I - nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia;
- II - aprovar e fazer publicar o Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura
- III - exercer a coordenação executiva da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia, e
- IV - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


MOYSÉS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO
AMARO**

**CAPÍTULO I
DOS
OBJETIVOS**

Art. 1º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia, convocada através do Decreto nº 921/2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da V Conferência Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "**Cultura e Democracia em construção na terra da liberdade!**"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º . A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro será realizada no dia 07 de outubro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro – Bahia, contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 08 (oito) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I— Representantes da Área Governamental

- a) Sra. Camila Souza Mota – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Sra. Lorena Lima dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer;
- c) Sr. Leonardo Vinicius Ramos dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Sra. Adla Maia Ferreira - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

II — Representantes de instituição Convidada:

- a) Sr. Francisco Carlos de Jesus – Presidente do Conselho Municipal de Cultura
- b) Sr. Luiz Claudio dos Santos - Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura
- c) Sr. Luis Carlos Franco Pimenta -Vice Secretário do Conselho Municipal de Cultura
- d) Sr. Leandro Menezes Vaz – Conselheiro Municipal de Cultura – Segmento – Políticas Culturais.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

I — Propor critérios de participação da sociedade civil;

II – Definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 12 de outubro de 2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da V Conferência Municipal de Cultura de SANTO AMARO, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro – Bahia será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas

4

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a V Conferência Municipal de Cultura de Santo Amaro - Bahia terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do Poder Público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura. Para os municípios integrantes do fórum estadual de dirigentes municipais de cultura, o membro deste colegiado será considerado, automaticamente, representante nato, salvo se houver posicionamento contrário oficial da respectiva prefeita

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.